

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 171, DE 1993
(Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

EMENDA AGLUTINATIVA n.º

(Objeto da fusão das PECs 386/1996, 399/2009, 228/2012, 438/2014, das emendas 2 e 3 apresentadas à PEC 171/1993)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição Federal:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis, na forma da lei, aplicáveis as penas do Código Penal e observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, crimes hediondos, homicídio doloso, lesão corporal grave ou lesão corporal seguida de morte.

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criará os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de JULHO de 2015.

Favor:
 ① Dep. Rogério ROSSO
 ② Dr. André MOURA

Deputado ROGÉRIO ROSSO

Wanderlei

Deputado MARCELO ARAÚJO

Deputado ANDRÉ MOURA

contrário

① João ROSSO
 ② Rogério MOURA

Leônidas CAVASINI
 PMDB

Paulo Henrique
 PDT

Adriano
 PSDB